

À/AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS  
- MG

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ARQUITETÔNICOS E DEMAIS PROJETOS E DOCUMENTOS EXIGÍVEIS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS..

A empresa **TERRACOTA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ – 22.774.588/0001-73, Rua Claudemiro J. Dos Anjos, 52, Rondonópolis/MT, endereço eletrônico [licitacao@terracotae.com](mailto:licitacao@terracotae.com) / [3slicitacoes.mt@gmail.com](mailto:3slicitacoes.mt@gmail.com) vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante derrotada **COSTA CRUZ ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pelos motivos de fato a seguir expostos:

### ***I – DA TEMPESTIVIDADE***

A sessão pública ocorreu em 15/04/2024. Após a fase de lances, esta recorrida venceu a etapa de lances, logrando-se vencedora provisória do certame, tendo o/a i. Agente de contratação, concedido o prazo para a apresentação de recurso administrativo da recorrente até o dia 18/04/2024 e, as contrarrazões ao recurso, no dia 23/04/2024, portanto, tempestivo nossa peça de contrarrazões.

### **II – DO FATO**

Nobre agente de contratação. Nossa empresa logrou-se vencedora da retromencionada dispensa eletrônica de licitação. Irresignada, a recorrente, por puro inconformismo, manifestou intenção de recurso, apresentando a sua peça de razões recursais, da seguinte forma:

Bom dia, senhora Agente de Contratação, seria de forma adequada verificar se a empresa atendeu, através de comprovação orçamentária, os valores mínimos do honorários dos profissionais CREA e sindicato dos profissinais da construção civil, portanto esta é a nossa intenção de recurso.)

Ora, a recorrente tenta, de forma ilógica, aditivar o instrumento convocatório da dispensa de licitação! Inicialmente, se desejasse alterar as regras do jogo, deveria utilizar do seu direito à impugnação ao edital.

A recorrente, decepcionada com a sua perda, insurge contra nossa empresa e contra esse ente municipal, mesmo após a ilustre agente de contratação assim manifestar-se:

Agente de Contratação - 11/04/2024 14:52:52

Nos termos do art. 59, inciso III, § 4º da Lei 14.133 de 2021, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, considerando, para obras e serviços de engenharia valores inferiores a 75% do valor orçado pela administração. Como dito alhures não houve valor orçado por esta Casa Legislativa, razão pela qual optou-se pela estimativa concomitantemente com a proposta, chegando-se a média de R\$ 25.964,24 (vinte e cinco mil novecentos e sessenta e quatro e vinte reais e quatro centavos). Assim, não há o que falar que a proposta final apresentada pelo Fornecedor 20 é inexequível, o que seria caso sua proposta estivesse inferior a R\$ 19.473,21 (dezenove mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavo). Diante de todo o exposto aceito a proposta ofertada.

Ou seja, nossa empresa está estritamente dentro dos limites legais e da jurisprudência atual do Tribunal de Contas da União.

Com relação ao alegado pela recorrente, esclarecemos:

1. Natureza do Projeto: O projeto em questão, que inclui a construção de um novo estacionamento, reforma do estacionamento existente com construção de cobertura, construção de uma portaria com guarita e a reforma de um refeitório popular, é predominantemente executivo. Essa característica reduz significativamente a necessidade de um período extenso de criação e projeto, que normalmente implicaria maior custo de mão de obra qualificada.
2. Complexidade do Projeto: Como observado pelos técnicos participantes da licitação, os projetos possuem um teor de complexidade projetual baixo. Essa classificação é crucial para determinar a remuneração adequada dos profissionais envolvidos, uma vez que projetos de menor complexidade requerem menos horas de dedicação especializada, portanto, um custo global de mão de obra reduzido.
3. Conformidade com o CAU: De acordo com as diretrizes do CAU, o pagamento de R\$ 45,00 por hora para arquitetos é adequado para jornadas de até 6 horas. Nossa proposta orçamentária para este projeto, mesmo prevendo a contratação de um arquiteto em regime full time por quatro meses, respeita este valor e ainda permite a geração de lucro. Isso demonstra não apenas a viabilidade financeira do projeto sob as normas do CAU, mas também a nossa capacidade de oferecer remuneração justa e adequada sem comprometer a qualidade.
4. Transparência e Justiça na Remuneração: É importante ressaltar que a nossa empresa se compromete a seguir todas as normas regulatórias pertinentes à remuneração e ao bem-estar dos nossos colaboradores. Este compromisso está alinhado com a política de transparência e ética empresarial, garantindo que todos os envolvidos sejam remunerados de forma justa e de acordo com as complexidades específicas dos seus respectivos papéis no projeto.

Resta claro e evidente que nossa empresa atendeu a todos os requisitos de habilitação bem

como apresentou o melhor preço à Administração.

Diante da celeuma promovida e atraso ao andamento da contratação de nossa empresa para prestação de um serviço tão essencial aos servidores públicos lotados no Centro Político Administrativo e de demais cidadãos que utilizam o espaço de concessão para sua alimentação, pedimos que seja aberto o competente processo administrativo, a fim de aplicar as sanções devidas à empresa recorrente.

### **III – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requeremos:

1. Que seja nossa peça de contrarrazões ao recurso administrativo recebido;
2. Seja as pretensões recursais da recorrente sejam todas julgadas IMPROCEDENTES, mantendo incólume nossa habilitação no certame visto que nossa proposta é a mais vantajosa à Administração;
3. Não sendo acolhido o pedido na presente, seja feita a remessa desta contrarrazões recursais à autoridade superior competente.

Rondonópolis-MT, 23 de abril de 2024.

**ERIC SHALON  
SOUZA DO  
NASCIMENTO  
02885838175**

Assinado digitalmente por ERIC SHALON  
SOUZA DO NASCIMENTO:02885838175  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=VideoConferencia, OU=01554285000175,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),  
CN=ERIC SHALON SOUZA DO NASCIMENTO:  
02885838175  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**ERIC SHALON SOUZA DO NASCIMENTO  
SÓCIO ADMINISTRADOR**